



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação da empresa Colorstrip por inexigibilidade para a pintura da escadaria do Museu Municipal de Rio Branco do Sul em homenagem à dupla Nhô Belarmino e Nhá Gabriela.

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Contratação da empresa Colorstrip por inexigibilidade para a pintura da escadaria do Museu Municipal de Rio Branco do Sul em homenagem à dupla Nhô Belarmino e Nhá Gabriela.	Não se aplica	1	R\$ 4.960,00	R\$ 4.960,00

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

A escolha da empresa Colorstrip para o processo de contratação por inexigibilidade para a pintura da escadaria do Museu Municipal de Rio Branco do Sul em homenagem à dupla Nhô Belarmino e Nhá Gabriela foi fundamentada em critérios de valorização cultural e artística que vão além da simples prestação de um serviço.

Salvador Graciano, carinhosamente conhecido como Nhô Belarmino, nasceu em 4 de novembro de 1920, na pacata localidade de Santaria, em Rio Branco do Sul/PR, e faleceu em Curitiba/PR no dia 20 de junho de 1984. Sua esposa, Júlia Alves Graciano, a Nhá Gabriela, nasceu em Curitiba/PR em 28 de julho de 1923 e faleceu na mesma cidade em 28 de março de 1996. Desde sua infância, Nhô Belarmino mostrou um amor profundo pela música e pela arte de alegrar os outros, encantando sua vizinhança com suas canções e histórias. Nascido em uma família de músicos, aprendeu a tocar vários instrumentos, incluindo a viola e a gaita de oito baixos. Sua trajetória musical é marcada por uma colaboração relevante com parceiros como Moacyr Angelo Lorusso e o sucesso de canções emblemáticas, como "Passarinho Prisioneiro" de 1953 e o clássico "As Mocinhas da Cidade" de 1959. Estes sucessos catapultaram a dupla Nhô Belarmino e Nhá Gabriela para o reconhecimento nacional, tornando-os ícones da música caipira raiz e referência no cenário musical brasileiro.

A importância de Nhô Belarmino e Nhá Gabriela vai muito além da música; eles representam a rica cultura e tradição de Rio Branco do Sul e do Paraná. A homenagem à dupla, através de uma pintura artística na escadaria do Museu Histórico Municipal de Rio Branco do Sul, não é apenas um tributo aos 40 anos do falecimento de Nhô Belarmino, mas também uma celebração da nossa identidade cultural.

O Artigo 215 da Constituição Federal de 1988 é claro ao afirmar que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." Esta premissa é fundamental para fortalecer e preservar nossa herança cultural local. Em sintonia com o pensamento de Bob Marley, que afirmou "Um povo sem conhecimento, saliência de seu passado histórico, origem e cultura é como uma árvore sem raízes," é vital que nossa comunidade reconheça e valorize seus próprios heróis culturais.

A Colorstrip, formada pelos talentosos artistas Bruna Lobo e Rafael Ciza, destaca-se não apenas pela qualidade técnica de suas obras, mas também pelo profundo vínculo com a cultura local. Ambos os artistas são nativos de Rio Branco do Sul e têm uma longa trajetória de participação em editais importantes, como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, onde suas pinturas, muralismo, técnicas de stencil, personalizações, grafite e artes digitais autorais foram amplamente reconhecidos e aclamados.

A homenagem a Nhô Belarmino e Nhá Gabriela, figuras icônicas da cultura regional, exige uma sensibilidade artística que vá além da técnica. É necessário compreender e incorporar a essência cultural que esses artistas representam para a comunidade. Bruna Lobo e Rafael Ciza, através da Colorstrip, trazem consigo essa compreensão e respeito





pela história e tradições locais, tornando-os a escolha ideal para esta obra.

A presente modalidade de contratação se justifica pela unicidade do trabalho da Colorstrip, cuja combinação de talento, experiência e ligação com a cultura local é insubstituível. A valorização de artistas locais não só enriquece a cultura do município, mas também incentiva o desenvolvimento da arte e da identidade cultural de Rio Branco do Sul.

Assim, a escolha da empresa especificada para este projeto não é apenas uma decisão técnica, mas também um compromisso com a valorização e promoção dos artistas locais, que tanto contribuem para a riqueza cultural de nossa cidade. Bruna Lobo e Rafael Ciza são artistas que, através de sua arte, perpetuam a memória e o legado cultural de figuras importantes como Nhô Belarmino e Nhá Gabriela, garantindo que suas histórias continuem a inspirar futuras gerações.

O presente pedido de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim determina:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada através de apresentações de Notas Fiscais, de objetos semelhantes da contratada, oriundos de outras contratações.

3. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação será realizada via MEI, no valor de R\$ 4.960,00 que seriam aplicáveis ao art.48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O início do serviço de pintura artística deverá ocorrer em até 3 dias após a emissão da nota de empenho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da contratada:

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) artista(s) e sua equipe, (local de origem até a cidade de Rio Branco do Sul — ida e volta);

Autorizar a Contratante o uso de imagens de outros serviços realizados pela empresa para fins de divulgação do serviço a ser realizado na escadaria do Museu Municipal de Rio Branco do Sul.

Cumprir rigorosamente com as datas e prazos descritos neste processo de contratação.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

São obrigações da Administração:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do detentor da ata, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento ao detentor da ata no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo detentor da ata, no que couber;

Ressarcir o detentor da ata, nos casos de extinção da ata de registro de preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao





Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo detentor da ata.

Ressarcir o detentor da ata, nos casos de extinção da ata de registro de preços por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo detentor da ata.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para esta contratação será de **R\$4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a realização do evento, com a entrega das respectivas notas fiscais.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, CNPJ 76.105.576/0001-85, Rua Horacy Santos, 222, Centro – Rio Branco do Sul.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o detentor da ata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS

A Secretaria Municipal de Cultura visa valorizar nossa história e cultura local promovendo iniciativas que destacam artistas regionais. Concluiu-se que essa valorização fortalece a identidade cultural, inspira novas gerações e enriquece o patrimônio artístico do município. Este critério foi fundamental para a seleção da empresa, assegurando que o projeto reflita a importância dos artistas locais.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





8. EXECUÇÃO:

Da execução do contrato.

A execução do contrato será de 01 (uma) pintura (intervenção artística).

9. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto do Decreto Municipal nº 6621, de 2023. A revisão e a atualização dos preços registrados depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice setorial pertinente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subseqüentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura;

Departamento de Cultura.

Fonte de Recursos:

Reduzido: 563

Órgão/Unidade: 16.002

Ação: 0033 – CELEBRA RIO BRANCO DO SUL

Vínculo: 00000

Programa de Trabalho: Contratação da empresa Colorstrip por inexigibilidade para a pintura da escadaria do Museu Municipal de Rio Branco do Sul em homenagem à dupla Nhô Belarmino e Nhá Gabriela.

Elemento de Despesa: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no capítulo XVI do Decreto Municipal n.º 6621 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DECRETO MUNICIPAL N.º 6621, de 2023.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 6621 de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Município.

Rio Branco do Sul, 22 de julho de 2024.

Robson Maestrelli
Secretário Municipal de Cultura

Jonas Augusto da Silva
Diretor do Departamento de Cultura

Camila Naiara Santos
Tec. Administrativo
Secretaria Municipal de Cultura
Responsável pela elaboração do
Termo de Referência

